



**DECRETO Nº 043/2002**

**EMENTA: Aprova o Estatuto da Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares – AMHAP, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do Serviço Público Municipal;

**CONSIDERANDO**, o que preceitua o inciso IV, do art. 30, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.527, de 27 de maio de 2002;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Estatuto da Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares – AMHAP, que passa fazer parte integrante do presente Decreto como anexo I

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2002.

  
**Francisco de Assis Rodrigues**  
Prefeito



# **ESTATUTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DOS PALMARES – AMHAP**

## **TÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE.**

**Art. 1º - A AUTARQUIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DOS PALMARES – AMHAP**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Municipal Indireta, dotada de autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei Municipal nº 1.527/2002, datada de 27 de maio de 2002, a Autarquia tem duração ilimitada, somente podendo ser extinta por dispositivo de lei Municipal, com sede e foro à Ismael Gouveia, nº 270, centro, Palmares – PE.

## **TÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES E FINS ESPECÍFICOS**

**Art. 2º - São objetivos da Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares – AMHAP:**

**I – Elaborar planos e programas visando equacionar e propor soluções para o problema habitacional do Município;**

**II – Atuar como entidade captadora e administradora de recursos oriundos da União, do Estado, do Município dos Palmares e de Entidades paraestatais e instituições financeiras, destinados à construção de casas populares, execução de loteamento para fins habitacionais e desenvolvimento urbano e rural;**



**III** – Elaborar e executar projetos de implantação de núcleos habitacionais;

**IV** – Incentivar e apoiar a construção de casas populares, através de projetos tipo mutirão e outros, para famílias de baixa renda;

**V** – Incentivar e promover o desfavelamento, com a construção de casas de baixo custo, para atendimento das parcelas mais carentes da população;

**VI** – Projetar, construir, incorporar, financiar e comercializar habitações convencionais e de interesse social, lotes residenciais e materiais de construção;

**VII** - Produzir industrialmente artefatos de concreto e outros aplicáveis na edificação de habitações, na urbanização e paisagismo de núcleos residenciais abrangendo todas as obras de infra-estrutura urbana e rural;

**VIII** – Celebrar convênios e firmar contratos com órgãos governamentais, entidades paraestatais, privadas e instituições financeiras, para consecução de seus objetivos;

**IX** – Negociar a importação e importar, se necessário, materiais destinados à construção de moradias.

### **TÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º** - São órgãos administrativos da Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares – AMHAP:

**I** – Conselho de Administração;

**II** – Conselho Fiscal.



## **CAPÍTULO I**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho de Administração será composto dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Diretor Administrativo Financeiro;
- c) Diretor Técnico.

**§ 1º** - Os membros serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município;

**§ 2º** - Os cargos relativos ao Conselho de Administração poderão ser remunerados, desde que seus membros não percebam vencimentos superiores a 50% da remuneração do Chefe do Executivo Municipal;

**§ 3º** - O Presidente do Conselho Administrativo deverá residir a pelo menos um (01) ano no Município;

**§ 4º** - No caso de servidor público ocupar alguns dos cargos no Conselho Administrativo será obrigado a fazer opção de salário, não podendo acumular vencimentos;

**§ 5º** - No caso de falecimento ou exoneração voluntária de algum dos membros do Conselho Administrativo caberá ao Prefeito do Município a escolha do substituto.

**Art. 5º** - Compete ao Presidente:

**I** – orientar e superintender nas atividades da Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares – **AMHAP**;



**II – Presidir as reuniões do Conselho Administrativo;**

**III – Administrar a Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares, com observância no presente Estatuto e nas normas aprovadas pelo Conselho Administrativo;**

**IV – Praticar os atos gerais de administração e exercer o poder disciplinar no âmbito da Autarquia e na forma do presente Estatuto;**

**V – movimentar os recursos da Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares – AMHAP, abrindo inclusive, contas bancárias;**

**VI – autorizar a movimentação de recursos da Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares – AMHAP;**

**VII – Firmar convênios contratos e parcerias celebrados pela Autarquia, zelando pelo cumprimento das obrigações nelas contidas;**

**VIII – Admitir e demitir pessoal do quadro funcional da Autarquia.**

**Art. 6º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:**

**I – supervisionar o serviço administrativo interno da Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares – AMHAP;**

**II – propor ao Conselho Administrativo a política de pessoal da Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares – AMHAP;**

**III – Elaborar o orçamento da Autarquia;**

**IV – superintender os serviços de auditoria financeira interna;**

**V – Assinar conjuntamente com o Presidente toda a documentação relativa a movimentação bancária;**

**VI – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.**



**Art. 7º - Ao Diretor Técnico:**

**I** – supervisionar os estudos, projetos, obras e serviços executados ou contratados pela Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares – AMHAP;

**II** – propor ao Conselho Administrativo as prioridades nos investimentos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 8º - São atribuições do Conselho Fiscal:**

**I** – Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho Administrativo;

**II** – Emitir parecer sobre a prestação de Contas anual para posterior encaminhamento do Tribunal de Contas;

**Art. 9º - O Conselho Fiscal será composto da seguinte forma:**

**I** – um (01) representante da Câmara Municipal a ser escolhido através de lista tríplice, não podendo a escolha recair em vereador;

**II** – um (01) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município dos Palmares – SIMPEPAL;

**Parágrafo Único** – Nenhum Conselheiro Fiscal perceberá vencimentos ou qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções constituindo seu exercício, serviço público relevante.



## **TÍTULO III**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 10** – OS Conselhos de Administração e Fiscal, reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente, tomando suas decisões por maioria dos votos.

§ 1º - Ao Presidente caberá o voto de desempate, quando for o caso.

§ 2º - serão lavradas em livro próprio, atas das reuniões do Conselho de Administração.

## **TÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DA AUTARQUIA**

**Art. 10** – O patrimônio da Autarquia é constituído:

I – de doações recebida de entidades públicas e particulares;

II – de bens e direitos adquiridos com recursos próprios;

III – de saldo do exercício financeiro anterior;

IV – de bens e direitos que lhes forem atribuídos por pessoas físicas e jurídicas;

**Art. 11** – Constituem receitas da Autarquia:

I – dotações orçamentárias constantes do orçamento do município a ela destinada;



- II – subvenções e auxílio da União, Estados e Município;
- III – rendas eventuais resultantes de prestação de serviços;
- IV – doações recebidas de particulares e entidades privadas.

§ 1º - O patrimônio e as receitas da Autarquia serão utilizados e aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos, visando manter, desenvolver e garantir suas atividades;

§ 2º - Extinta a Autarquia, seu patrimônio reverterá ao Município dos Palmares, com exceção dos bens adquiridos por doação gravada com cláusulas especiais de reversão.

## **DO PESSOAL**

**Art. 12** – A investidura em cargo ou emprego da Autarquia dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - As funções de confiança de livre provimento e exoneração, somente serão possíveis nas atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º - Aplicam-se aos servidores da Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 1.139/91).

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** - Para alterar este estatuto e necessário que:





**GOVERNO DOS PALMARES**  
Gabinete do Prefeito



- I – a proposta seja aprovada no conselho;
- II – não contrarie os objetivos da AMHAP;
- III – não contrarie a legislação vigente.

**Art. 14** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, após consulta ao Conselho Fiscal, observadas as prescrições legais e princípios gerais do direito vigente.

Palmares (PE), 04 de julho de 2002.